



DECRETO Nº 16/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DETERMINADAS PELO DECRETO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO PELO DECRETO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2020, COM A FINALIDADE DE MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a gravidade do Covid-19, já declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS no último dia 11 do corrente mês;

CONSIDERANDO que no Brasil o Ministério da Saúde declarou emergência sanitária de importância nacional, nos termos da Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, editada e ancorado no Decreto Federal nº 7.616/2011, antes mesmo da confirmação do primeiro caso de infecção no país;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Estadual de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Ceará, por meio do Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020, já estabeleceu situação de emergência em saúde, determinando, dentre várias medidas, a suspensão das aulas em escolas e universidades públicas por 15 dias, com possibilidade de prorrogação, e recomendou a mesma providência de precaução as instituições privadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, 6º e 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará estendeu as medidas de enfrentamento ao COVID-19 através do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, do Decreto de Calamidade Pública no Brasil;



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12 de 20 de março de 2020 que intensificou as medidas de enfrentamento ao COVID-19, com a determinação de fechamento do comércio em geral, com exceções pontuais; e a recomendação a toda a população para que permaneçam em seus lares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em âmbito municipal, o período de restrição ao funcionamento do comércio em geral e demais estabelecimentos previstos no art. 1º, do Decreto n.º 12, de 20 de março de 2020, até a zero hora do dia 6 de abril de 2020.

Parágrafo único. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos já excepcionados na forma dos parágrafos do art. 1º do Decreto n.º 12, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Como medida tendente a minimizar a proliferação do novo coronavírus, fica igualmente prorrogado a suspensão/vedação/interrupção, até a zero hora do dia 6 de abril de 2020, as operações dos serviços de transporte, regular e complementar, na circunscrição do Município de Granja/CE, como previa o art. 1º do Decreto nº 14, de 20 de março de 2020, com a observância dos § 2º e § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 3º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no art. 4º do Decreto n.º 12, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 30 de março e 3 de abril de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no mesmo artigo, sem prejuízo do disposto também nos parágrafos do art. 1º do Decreto referenciado.

Parágrafo único. Em consonância com o “caput”, determina-se a manutenção das atividades essenciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o funcionamento da sede da Secretaria Municipal da Saúde e seus equipamentos, como o Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, NASF, CAPS, CAF e SAMU, a Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, e unidades da Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, bem como a sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, as unidades dos CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e do Cadastro Único/Programa Bolsa Família.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja, Estado do Ceará, em 29 de março de 2020.

AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL